



**QUADRO INFORMATIVO**

**LICITAÇÃO DESTINADA, EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 60º, DA RESOLUÇÃO**

**CDN 641/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026**

**PROCESSO Nº 0415/2026**

**CÓDIGO DA UASG: 930452**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/07/2026**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/07/2026 às 09 horas**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a operação audiovisual dos Estúdios de Podcast e de Foto e Vídeo da Arena Clique & Venda, englobando captação, edição de conteúdo e gestão de agendamentos, durante a Feira do Empreendedor 2026 do Sebrae-SP, cujas especificações constam do termo de referência.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e da Lei Complementar nº 123/2006, torna público que promoverá licitação na modalidade e critério mencionados no quadro informativo, regida por este edital e seus anexos, **destinada exclusivamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do inciso II, do art. 60º, da Resolução CDN 641/2026.**

**1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).



**1.3.** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no dia e hora mencionados no quadro informativo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitações do SEBRAE-SP, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

**1.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação em sentido contrário.

**1.5.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E DO IMPEDIMENTO**

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o SEBRAE-SP que estiverem registrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentoras de acesso para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**2.1.1.** O registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e o respectivo acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema de Compras do Governo Federal.

**2.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web](http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web).

**2.3.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema de Compras do Governo Federal, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema, relativos ao Pregão Eletrônico.

**2.4.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização do acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.5.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.



**2.6.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.7.** Para o exercício do direito ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual (quando aplicável ao caso), deverá constar do registro da licitante junto ao Sistema.

**2.8. É impedida de participar desta licitação a pessoa jurídica:**

**2.8.1.** Que não esteja enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

**2.8.2.** Que possua em seu quadro societário ou seja constituída por: (a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP e, do mesmo modo, (b) ex-empregado do SEBRAE-SP que tenha sido demitido ou desligado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, considerando a data de realização do certame, exceto aqueles que forem aposentados e, (c) ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, que tenham deixado de integrar o Conselho em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando a data de realização do certame.

**2.8.3.** Que integre o Conselho Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, exceto aquelas previstas no § 4º do art. 73, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**2.8.4.** Apenada com suspensão temporária para licitar ou contratar com o SEBRAE-SP ou Sistema SEBRAE, enquanto durar o período de suspensão.

**2.8.5.** Cujo ramo de atividade prevista em seu estatuto ou contrato social não inclua o objeto da presente licitação.

**2.8.6.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública.

**2.8.7.** Que esteja em quaisquer das seguintes hipóteses: processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.8.8.** Constituídas em forma de consórcio.

**2.8.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



### 3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas, deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) na opção “ACESSO AO SISTEMA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

3.2. A proposta de preço deverá conter os preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, deverá constar apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula e em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza, incidências fiscais e trabalhistas e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3.3. Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista no anexo da proposta comercial.

3.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

3.5. As propostas comerciais deverão ser apresentadas conforme o modelo do anexo da proposta comercial, que integra este edital.

3.6. O valor referencial desta licitação é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Operação do Estúdio de Podcast: captação presencial durante o evento (incluindo equipe técnica presencial e operação dos equipamentos audiovisuais e demais itens).	Diária	4	R\$ 19.500,00	R\$ 78.000,00
Operação do Estúdio de Foto e Vídeo: captação presencial durante o evento (incluindo equipe técnica presencial e operação dos equipamentos audiovisuais e demais itens)	Diária	4	R\$ 17.250,00	R\$ 69.000,00
Pós-Produção e Edição de Conteúdo: Serviços de edição, tratamento técnico, exportação, organização e entrega dos conteúdos audiovisuais produzidos durante o evento	Serviço	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 185.000,00</b>	

3.7. As propostas não poderão conter elementos que, por ação da licitante proponente, permitam a sua identificação. Nesta hipótese, os conteúdos, títulos ou nomenclaturas dos campos das “propriedades do documento” acarretarão a desclassificação das propostas comerciais, quando contarem com a descrição da razão social ou nome fantasia da licitante, assim como nomes de usuários, de cidades, estados, regiões, pontos ou outros caracteres quaisquer. **Portanto, o SEBRAE-SP pede a atenção dos senhores licitantes nesse detalhe no momento da elaboração de suas propostas comerciais, objetivando evitar suas desclassificações.**



**3.8.** No caso de cooperativa, junto à proposta, sob pena de desclassificação, a cooperativa deve apresentar: modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação; demonstração de atuação em regime cooperado; comprovação de que qualquer cooperado qualificado pode executar o objeto contratado.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **4.1.1. Habilitação jurídica**

**4.1.1.1.** Ato constitutivo e alterações (ou consolidação), registrados no órgão competente ou Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor individual.

**4.1.1.2.** O objeto social da pessoa jurídica, constante de seu ato constitutivo, deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

**4.1.1.3.** No caso de sociedades limitadas, também deverá ser exigido o contrato social registrado na Junta Comercial, juntamente com o ato de nomeação dos administradores, com prazo de mandato, acompanhado do(s) respectivo(s) documentos de identidade.

**4.1.1.4.** No caso de Sociedades Cooperativa, além dos documentos de habilitação jurídica comuns a todos os licitantes, deve ser apresentado o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial, para comprovação de que a cooperativa opera em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 5.764/1971, especialmente quanto à gestão democrática e à distribuição de resultados (sobras) entre os cooperados. Certidão de regularidade ou registro junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) da unidade federativa correspondente, se aplicável. Declaração formal, assinada pelo representante legal da cooperativa, atestando que o seu regime de funcionamento e o objeto social da cooperativa são compatíveis com o objeto da licitação, não caracterizando intermediação ou fornecimento de mão de obra em caráter de subordinação, em conformidade com a Lei nº 12.690/2012 e a jurisprudência do TCU.

##### **4.1.2. Qualificação técnica**

**4.1.2.1.** Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que foram cumpridas corretamente suas obrigações contratuais, contendo em seu corpo a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante, observadas as demais exigências constantes neste edital.



**4.1.2.1.1.** Considerar-se-á (ão) compatível (is) em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, o(s) atestado(s) que comprove(m) a prestação de serviços especializados em gravação e edição de conteúdos no formato de videocast e fotografia, comprovando 2 (duas) diárias consecutivas de prestação do serviço em feiras ou eventos corporativos, contemplando no mínimo a produção de 360 conteúdos, sendo: 120 conteúdo de vídeo no formato podcast e 240 produções fotográficas, editados como conteúdo final.

**4.1.2.1.2.** Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para a comprovação acima exigida.

**4.1.2.1.3.** Em sede de diligência, poderão ser requeridas à LICITANTE informações complementares necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ofertados na presente licitação, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**4.1.2.2.** Juntamente com os documentos acima mencionados, a licitante deverá apresentar os Anexos **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO e FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA**, devidamente preenchidos e assinados por seu representante legal, o qual constitui anexo deste Edital.

**4.1.2.3.** Declaração que possuirá, por ocasião da assinatura do contrato, equipe técnica especializada e necessária para a execução do futuro contrato.

#### **4.1.3. Qualificação econômico-financeira**

**4.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **4.1.4. Regularidade fiscal**

**4.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da licitante.

**4.1.4.2.** CRF (certificado de regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

**4.1.4.3.** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas “a” e “c”, do parágrafo único do art. 11, da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

**4.1.4.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISS (imposto sobre serviços).

**4.1.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.



#### **4.2. Informações inerentes aos documentos de habilitação**

**4.2.1.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**4.2.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa e, quando solicitado, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**4.2.3.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos, quando solicitado.

**4.2.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples.

**4.2.5.** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos.

**4.2.6.** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades.

**4.2.6.1.** Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão, com exceção do (s) Atestado(s) de qualificação técnica e CNPJ.

**4.2.7.** Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão, sempre, ao estabelecimento da proponente que estiver participando da licitação, o que se verificará, exclusivamente, pelo número do CNPJ deles constantes. Desta forma, se a proponente nesta licitação for a matriz, todos os documentos deverão se referir à matriz. Se a proponente nesta licitação for a filial, todos os documentos deverão se referir à filial. Em qualquer caso, frise-se, a verificação ocorrerá pelo número do CNPJ constante dos documentos de habilitação e serão aceitos documentos que, pela própria natureza ou determinação legal, forem emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da licitante.

#### **5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

**5.1.** No dia e horário previstos no quadro informativo deste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente através do chat próprio do sistema eletrônico.



- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitações visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas:
- 5.5.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- 5.5.2. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 5.5.3. Que apresentarem valores inexequíveis.
- 5.6. A desclassificação se dará por decisão motivada da Comissão Permanente de Licitações.
- 5.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.8. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.9. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.10. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.11. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 5.11.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles **de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.12. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.
- 5.12.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



- 5.12.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.13.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.13.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores.
- 5.13.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.14.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados nos subitens anteriores.
- 5.15.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5.15.1.** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 5.16.** Para esta licitação, destinada exclusivamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, não haverá a aplicação do empate ficto previsto no inciso III, do art. 58º combinado com o art. 66º, ambos da Resolução CDN 641/2026.
- 5.16.1.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo, nos termos do inciso VI, do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.17.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, após aplicação do tratamento diferenciado, se houver, ou, na falta deste, com base na classificação originária, via chat no sistema, com vistas à redução do preço total ou dos valores unitários.
- 5.18.** Em virtude do oferecimento de lances, o pregoeiro poderá negociar os valores unitários, de forma a equalizá-los com a média pesquisada no mercado pelo SEBRAE-SP, a qual instrui o processo da licitação. Em qualquer caso, deverá constar apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.19.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.20.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo máximo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação efetuada pelo Pregoeiro.



**5.21.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**5.22.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observando o seguinte:

**5.22.1.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**5.22.2.** Não se admitirá proposta que apresente valores inexequíveis.

**5.22.3.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo SEBRAE-SP.

**5.22.4.** Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

**5.22.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições previstas quanto ao cadastro do SICAF, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/>);

**6.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;



- 6.1.4.** Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão – Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>); e
- 6.1.5.** Sistema Inabilitados e Inidôneos disponível no portal do TCU ( <https://contas.tcu.gov.br>); e
- 6.1.6.** Cadastro de Empresas Penalizadas pelo Sistema Sebrae.
- 6.2.** Inicialmente o pregoeiro fará a análise do atendimento dos documentos de habilitação mediante a verificação, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em especial ao documentos indicados no item 4.
- 6.2.1.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.2.2.** Caso a documentação exigida não esteja contemplada no SICAF, o Pregoeiro convocará o licitante para que no prazo máximo de **02 (duas) horas, contado a partir da convocação**, faça o anexo dos documentos de habilitação remanescentes, indicados no item DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital, por meio do sistema Eletrônico, opção “inclusão de anexo.
- 6.2.3.** Caso os documentos e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.
- 6.2.3.1.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.2.3.2.** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 6.2.3.1.** Decorrido o prazo indicado no item 6.2.2, não será permitida a substituição dos documentos, salvo em sede de diligência, o qual o pregoeiro poderá conceder novo prazo, para:
- 6.2.3.1.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



**6.2.3.1.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.2.3.1.3.** Recebimento de novo documento de habilitação que comprove condição pré-existente à abertura da sessão pública.

**6.2.4.** A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do Pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do endereço eletrônico [comissadelicitacao@sebraesp.com.br](mailto:comissadelicitacao@sebraesp.com.br).

**6.2.5.** Em qualquer caso, o Pregoeiro poderá requerer a remessa dos documentos de habilitação por meio do endereço eletrônico [comissadelicitacao@sebraesp.com.br](mailto:comissadelicitacao@sebraesp.com.br).

**6.2.6.** O SEBRAE-SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas anteriores, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

**6.2.7.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não estão desobrigadas da apresentação de nenhum documento de habilitação constante deste edital. Entretanto, qualquer irregularidade fiscal poderá ser corrigida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do ato de declaração da vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão de Julgamento da licitação, sob pena da perda do direito à contratação, sem prejuízo da possível aplicação da penalidade consistente na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 06 (seis) anos.

**6.2.7.1.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem anterior, deste item, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos ali previstos, para que a licitante vencedora possa regularizar seus documentos.

**6.2.7.2.** Por ocasião da retomada da sessão, a Comissão Permanente de Licitações decidirá motivadamente sobre a regularização fiscal ou não por parte da licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais ou sobre a prorrogação de prazo para tal finalidade, nos termos descritos pelo subitem anterior.

**6.3.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante for inabilitada ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço,



negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**6.3.1.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

**6.3.2.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelos meios eletrônicos descritos neste edital.

## **7. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** Divulgado o vencedor, finalizada a etapa ou saneada a irregularidade fiscal por parte da licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o sistema informará às licitantes, que poderão manifestar seu interesse em interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2.** Havendo a manifestação da intenção, na forma indicada no subitem anterior, em qualquer etapa do pregão, o sistema informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual prazo, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, devendo os interessados procurarem pelo Pregoeiro ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail [comissaodelicitacao@sebraesp.com.br](mailto:comissaodelicitacao@sebraesp.com.br).

**7.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), observados os prazos nele estabelecidos.

**7.4.** A falta de interposição na forma prevista nos subitens anteriores, deste item, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório. **Não serão aceitos os memoriais apresentados por licitante que não tenha manifestado a intenção de interpor recurso em campo próprio disponibilizado no sistema ou que não respeitem o prazo estipulado acima.**

**7.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**7.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto em favor do (s) vencedor (es) do certame.

## **8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**8.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**8.2.1.** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade.

**8.2.2.** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**8.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1.** A Unidade Aquisições e Credenciamento do SEBRAE-SP convocará a licitante para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, prorrogável por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Unidade.

**9.2.** A CONTRATADA deverá providenciar, como condição para a assinatura do contrato:

**9.2.1.** Indicação do responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

**9.2.2.** Indicação do representante da CONTRATADA durante a execução do contrato, contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.



**9.2.3.** Cópia da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF da pessoa responsável pela assinatura do contrato, sendo ela representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído.

**9.2.4.** Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o assinante não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

**9.2.5.** Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da licitante, após a realização da sessão pública.

**9.2.6.** Documentos apresentados na fase de habilitação que, por ocasião da assinatura do contrato, estiverem com a data de validade vencida.

**9.3.** Caso a licitante vencedora não assine o contrato no prazo fixado no item 9.1 ou por ocasião de sua assinatura, não apresente os documentos estipulados no item anterior, ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e neste Edital.

**9.4.** Na hipótese de ocorrência do referido no subitem anterior, o SEBRAE-SP poderá ainda revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes para assinar o contrato, observada a ordem de classificação.

**9.5.** As licitantes remanescentes que se recusarem a assinar o contrato ou documento equivalente ou, por ocasião de sua assinatura, não apresentarem os documentos estipulados nos itens anteriores, também estarão sujeitas às penalidades descritas neste Edital, salvo se apresentarem motivo justo, comprovado documentalmente e aceito pela Unidade Aquisições e Credenciamento do SEBRAE-SP.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** São causas ensejadoras de aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, inclusive a suspensão do direito de licitar e contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, além de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta comercial apresentada, salvo se houver motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Unidade Aquisições e Credenciamento do SEBRAE-SP.

**10.1.1.** A não manutenção da proposta ou dos valores ofertados por ocasião da realização da sessão pública de lances.

**10.1.2.** A recusa a assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos neste Edital.



**10.2.** São causas ensejadoras de aplicação da suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo prazo de até 06 (seis) anos:

**10.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.2.2.** Fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo;

**10.2.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.4.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**10.4.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.5.** As penalidades inerentes à esfera contratual estão disciplinadas no corpo da minuta do contrato, que integra o presente edital.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**11.2.** A chamada inicial deste Pregão será publicada no portal do SEBRAE-SP ([www.scf3.sebrae.com.br/portalcf](http://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf)) e, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), como forma de ampliar a divulgação e competitividade do certame. Contudo, os atos subsequentes, tais como despachos, decisões, recursos, impugnações, revogações, anulações e todos os demais, serão divulgados exclusivamente nos sítios eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), devendo os interessados acompanharem o andamento, não podendo alegar ignorância.

**11.3.** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, exclusivamente através do e-mail [comissaodelicitacao@sebraesp.com.br](mailto:comissaodelicitacao@sebraesp.com.br) solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**11.4.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será enviada para o e-mail [comissaodelicitacao@sebraesp.com.br](mailto:comissaodelicitacao@sebraesp.com.br) sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o envio e verificação de recebimento pelo SEBRAE-SP, não podendo alegar extravio, não recebimento, envio para o spam ou indisponibilidades pelo Sebrae-SP.



- 11.5.** As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, por e-mail e site do Sebrae, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.6.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, caso seja essa a decisão, nos mesmos meios de divulgação da publicação inicial.
- 11.7.** Em caso de republicação do ato convocatório, o edital será disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal do SEBRAE-SP.
- 11.8.** A simples participação na presente licitação evidencia ter as proponentes examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 11.9.** O SEBRAE-SP não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos ou disposições editalícias, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas à licitante vencedora.
- 11.10.** É facultado ao Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Será vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, exceto quando se tratar de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, cuja apresentação não resulte em desequilíbrio entre os concorrentes.
- 11.10.1.** A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante.
- 11.11.** Fica assegurado ao SEBRAE-SP o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.12.** O parecer e/ou justificativa do ato revogatório será divulgado nos sítios eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e site do Sebrae, a partir de quando fluirá prazo para recurso, garantindo, de tal sorte, a ampla defesa e o contraditório.
- 11.13.** O recurso contra a decisão revogatória deverá ser interposto até as 17h30min do último dia previsto para sua interposição, exclusivamente por meio do endereço eletrônico ([comissaodelicitacao@sebraesp.com.br](mailto:comissaodelicitacao@sebraesp.com.br)), em até 05 (cinco) dias úteis.



**11.14.** O SEBRAE-SP poderá cancelar a presente licitação, mediante justificativa, antes da assinatura do contrato, sem que, em decorrência dessa medida, tenha a licitante vencedora ou qualquer outro licitante, direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**11.15.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro/Comissão de Permanente de Licitações, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e as questões relativas ao sistema, pelo telefone 0800 978 9001 ou pelo portal de atendimento <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

**11.16.** Fazem parte deste edital, como anexos, o termo de referência, o modelo de proposta comercial, a minuta do contrato e outros que, eventualmente, o seguirem.



### **ANEXO – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 641/2026), abaixo descrito:

Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae:

I - Empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

§ 1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

§ 4º As vedações previstas no § 1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal ou procurador)



#### ANEXO - CADASTRO DE EMPRESA

Nome fantasia:	
Razão social:	
CNPJ:	
Inscrição estadual:	
Inscrição municipal:	
Optante simples nacional:	
<b>Porte da empresa:</b>	<input type="checkbox"/> micro <input type="checkbox"/> pequena <input type="checkbox"/> MEI <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> grande
Número de funcionários:	
O que vai fornecer:	
Rua/Avenida:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
País:	
CEP:	
Telefone:	
Email:	
Contato:	

**\* As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão preencher também a declaração nos termos abaixo.**

(nome da empresa), qualificação, tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc), endereço completo, inscrita no CNPJ (xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da cédula de identidade RG (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º art. 3º da Lei Complementar 123/06.

---

Local, data, nome e assinatura do representante legal ou procurador



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO 0415/2026**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a operação audiovisual dos Estúdios de Podcast e de Foto e Vídeo da Arena Clique & Venda, englobando captação, edição de conteúdo e gestão de agendamentos, durante a Feira do Empreendedor 2026 do Sebrae-SP.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra técnica e equipamentos audiovisuais é necessária para garantir a operação eficiente e qualificada dos Estúdios de Podcast e de Foto e Vídeo da Arena Clique & Venda, durante a Feira do Empreendedor 2026.

**2.2.** Os estúdios demandam operação técnica especializada, com profissionais capacitados, equipamentos adequados e capacidade de edição e entrega de conteúdos em prazo reduzido, o que inviabiliza a execução com recursos internos ou com fornecedores de escopo distinto.

**2.3.** A contratação assegura, ainda, a organização do fluxo de atendimento por meio de sistema de agendamento, a continuidade do serviço durante todo o evento, o cumprimento dos prazos de entrega e a padronização da qualidade dos materiais produzidos, preservando a imagem institucional do Sebrae-SP.

**2.4.** Dessa forma, a medida é essencial para evitar falhas operacionais, garantir a plena utilização da estrutura instalada e assegurar a entrega de valor aos participantes, em conformidade com os princípios da eficiência e qualidade.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** A contratação compreende a prestação de serviços especializados para a operação técnica integral de 2 (dois) espaços na Arena Clique & Venda durante a Feira do Empreendedor 2026: o Estúdio de Podcast e o Estúdio de Foto e Vídeo.

**3.2.** O escopo engloba o fornecimento de mão de obra técnica qualificada, equipamentos audiovisuais profissionais, bem como a captação, edição, padronização e entrega dos conteúdos finais produzidos aos clientes no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a finalização do evento.



**3.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela organização e gestão do fluxo de atendimento dos clientes nos estúdios, abrangendo a recepção, orientação do público e ordenação das filas, de modo a garantir a fluidez operacional e a otimização do tempo dos participantes.

#### **3.4. Dimensionamento e estimativa de Atendimentos**

**3.4.1.** Para fins de referência e dimensionamento de mão de obra e equipamentos, estima-se o seguinte volume diário de operação:

<b>Estúdio</b>	<b>Critério</b>	<b>Estimativa</b>
<b>Podcast</b>	Volume estimado de atendimento	Aproximadamente 60 clientes por dia
	Distribuição estimada	Aproximadamente 60 gravações de podcast por dia
	Duração média por atendimento	10 minutos
	Estimativa total durante o evento	Aproximadamente 240
<b>Foto e Vídeo</b>	Volume estimado de atendimento	Aproximadamente 180 clientes por dia
	Distribuição estimada	Cerca de 120 atendimentos para fotografia e 60 para vídeos curtos por dia
	Duração média por atendimento	10 minutos para gravação de vídeo e/ou sessão de fotos
	Estimativa total durante o evento	Aproximadamente 720

**3.4.2.** Os números são estimativas de referência baseadas em históricos anteriores, não configurando compromisso de demanda mínima ou máxima por parte do Sebrae-SP, cabendo à CONTRATADA garantir a fluidez da operação independentemente de oscilações pontuais no fluxo de visitantes.

#### **3.5. ESTÚDIO DE PODCAST**

**3.5.1.** O foco é posicionar o empreendedor como autoridade em seu segmento.

**3.5.2.** A CONTRATADA deve considerar que o material gerado servirá para *Pitch* de vendas, *Storytelling* da marca e atração de novos clientes. Portanto, a iluminação, a captação e, principalmente, a postura da equipe técnica devem criar um ambiente acolhedor, de escuta ativa e profissionalismo (estilo *mesacast* corporativo/business), deixando o participante seguro para falar de seu negócio. O produto deve transmitir credibilidade, inovação e o protagonismo do empreendedor.

**3.5.3.** Para a execução do serviço de gravação de podcast, a CONTRATADA deverá garantir que os materiais finais entregues aos clientes atendam, obrigatoriamente, aos seguintes formatos:



**3.5.3.1.** Formato e Orientação: Resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels), com orientação vertical (9:16), garantindo compatibilidade com redes sociais, plataformas digitais e canais institucionais.

**3.5.3.2.** Extensão do Arquivo: Formato digital MP4, com codificação H.264 ou superior, compatível com os principais sistemas operacionais e plataformas de distribuição online.

**3.5.3.3.** Duração do Conteúdo: Cada empresário atendido terá direito à gravação de 01 (um) episódio com duração máxima de até 10 (dez) minutos.

**3.5.4.** A CONTRATADA deverá assegurar padronização do conteúdo, fluidez na programação do estúdio e atendimento adequado ao público do evento.

**3.5.5.** Padrão de edição: A CONTRATADA realizará edição básica dos vídeos, que deverá incluir obrigatoriamente:

**3.5.5.1.** Sincronização e nivelamento profissional de áudio e vídeo;

**3.5.5.2.** Inserção de lâmina/vinheta de abertura (identidade visual fornecida pelo Sebrae-SP);

**3.5.5.3.** Inserção de lâmina/vinheta de encerramento (identidade visual fornecida pelo Sebrae-SP).

### **3.5.6. Equipamentos Mínimos**

**3.5.6.1.** Para garantir a qualidade da captação em um ambiente de feira, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

**3.5.6.1.1.** 02 Microfones profissionais compatíveis com gravação de podcasts (modelos com bom isolamento para redução de ruído ambiente);

**3.5.6.1.2.** 02 Braços articulados ou pedestais adequados;

**3.5.6.1.3.** 01 Interface de áudio ou mixer digital multicanal;

**3.5.6.1.4.** 02 Fones de ouvido profissionais para monitoramento da equipe técnica;

**3.5.6.1.5.** 02 Computadores dedicados à operação/gravação;

**3.5.6.1.6.** 02 Câmeras de vídeo com resolução Full HD ou superior para captação em vídeo;

**3.5.6.1.7.** Sistema de iluminação contínua apropriado para vídeo;

**3.5.6.1.8.** Cabos, filtros, suportes e demais acessórios necessários à perfeita operação;

**3.5.6.1.9.** Sistema de armazenamento e backup redundante dos arquivos brutos e editados.

**3.5.6.1.9.1.** *Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com backup disponível no local para substituição imediata em caso de falha.*



### **3.5.7. Entrega dos Conteúdos ao Cliente**

**3.5.7.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização dos conteúdos audiovisuais editados diretamente ao cliente final.

**3.5.7.1.1.** A entrega deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 7 dias, contado a partir do encerramento da gravação ou sessão fotográfica.

**3.5.7.1.2.** Formato de Envio: A entrega deverá ocorrer por meio digital automatizado, utilizando soluções como link seguro para download em nuvem, QR Code individual rastreável, ou outro meio previamente aprovado pelo Sebrae-SP.

**3.5.7.1.3.** Controle: A CONTRATADA deverá manter registro sistêmico (rastreadibilidade) constando o horário da gravação, o contato do cliente e a comprovação da data/hora de envio do material final, informações estas que poderão ser solicitadas a qualquer tempo pela fiscalização do contrato.

### **3.6. ESTÚDIO DE FOTO E VÍDEO**

**3.6.1.** Este espaço é a "Vitrine Digital" do cliente Sebrae-SP.

**3.6.2.** A entrega não deve se limitar a um "retrato corporativo" padrão (estilo documento). A CONTRATADA deve atuar com um olhar voltado para publicidade, *e-commerce* e redes sociais (Instagram, TikTok, LinkedIn).

**3.6.3.** A equipe técnica deverá orientar ativamente o empreendedor sobre poses, formas de segurar ou demonstrar seus produtos e os melhores ângulos. O foco é gerar materiais altamente atrativos, que retenham a atenção do público final e ajudem o empreendedor a converter mais vendas em seus canais digitais.

**3.6.4.** A contratada deverá prever atendimentos simultâneos.

**3.6.5.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que os materiais finais entregues atendam, obrigatoriamente, aos seguintes formatos:

**3.6.5.1.** Fotografia: Entrega de no máximo 02 (duas) fotos editadas por cliente.

**3.6.5.2.** Vídeo: Resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels), com orientação vertical (9:16), taxa mínima de quadros de 30 fps.

**3.6.5.3.** A imagem deve ser estável (sem tremores ou desfoque excessivo ou perda de foco), com iluminação uniforme (sem áreas estouradas ou subexpostas) e enquadramento adequado (sem cortes parciais do rosto ou do produto ou comprometimento da composição visual).



- 3.6.5.4. Áudio: Captação clara e inteligível, sem ruídos constantes, chiados ou distorções.
- 3.6.5.5. O volume deve ser uniforme e estar perfeitamente sincronizado com o vídeo.
- 3.6.5.6. Edição de Vídeo: Cortes limpos sem saltos visuais abruptos. Inserção correta de lâminas/vinhetas de abertura e encerramento (conforme padrão fornecido pelo Sebrae-SP), garantindo a ausência de erros gráficos ou elementos fora da área segura.

### **3.6.6. Equipamentos Mínimos**

- 3.6.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo:
  - 3.6.6.1.1. 02 Câmeras profissionais DSLR ou mirrorless;
  - 3.6.6.1.2. Lentes intercambiáveis compatíveis com retrato e vídeo institucional (com desfoque de fundo/profundidade de campo adequada);
  - 3.6.6.1.3. Sistema de iluminação contínua profissional;
  - 3.6.6.1.4. Tripés, suportes e acessórios;
  - 3.6.6.1.5. 02 Microfones de lapela sem fio e/ou microfones shotgun direcionais;
  - 3.6.6.1.6. Equipamentos de redução ou controle de ruído específicos para captação em ambientes abertos como feiras;
  - 3.6.6.1.7. Computadores com capacidade de processamento para ingestão, edição e exportação rápida de arquivos;
  - 3.6.6.1.8. Dispositivos de armazenamento e backup redundante.
    - 3.6.6.1.8.1. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com backup disponível no local para substituição imediata em caso de falha.

### **3.6.7. Critérios de Aceite, Reprovação e Refação**

- 3.6.7.1. O material produzido será reprovado quando não atender, mas não se limitando os seguintes critérios:
  - 3.6.7.1.1. Resolução inferior à mínima exigida;
  - 3.6.7.1.2. Áudio inaudível, com ruídos contínuos, distorções ou falhas de captação;
  - 3.6.7.1.3. Imagem fora de foco durante parte relevante do conteúdo;
  - 3.6.7.1.4. Iluminação inadequada que comprometa a identificação do participante;
  - 3.6.7.1.5. Enquadramento incorreto ou que comprometa a qualidade visual;
  - 3.6.7.1.6. Ausência, erro ou uso inadequado das lâminas de abertura e/ou encerramento;
  - 3.6.7.1.7. Entrega em formato diverso do especificado.



**3.6.7.2.** Refação: Será exigida integral ou parcial, sem qualquer ônus adicional para o Sebrae-SP, sempre que:

**3.6.7.2.1.** O material não atender aos padrões mínimos definidos neste instrumento;

**3.6.7.2.2.** Forem identificadas falhas técnicas decorrentes de erro operacional da contratada;

**3.6.7.2.3.** As lâminas institucionais forem inseridas em desacordo com o padrão aprovado;

**3.6.7.2.4.** O produto não estiver apto para publicação nos canais institucionais da contratante.

**3.6.7.3.** Caso sejam identificadas não conformidades em quaisquer dos itens analisados, o Sebrae-SP comunicará formalmente a Contratada, que deverá proceder à refação dos serviços considerados em desacordo, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação.

### **3.6.8. Entrega dos Conteúdos ao Cliente**

**3.6.8.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização dos conteúdos editados (fotos e vídeos) diretamente ao cliente final.

**3.6.8.1.1.** Formato de Envio: A entrega deverá ocorrer por meio digital automatizado, utilizando soluções como link seguro para download em nuvem, QR Code individual rastreável, ou outro meio previamente aprovado pelo Sebrae-SP.

**3.6.8.1.2.** Controle: A CONTRATADA deverá manter registro sistêmico constando o horário do atendimento, o contato do cliente e a comprovação da data/hora de envio do material final, para fins de fiscalização e validação da medição.

### **3.7. GESTÃO DO FLUXO E CONTROLE DE ATENDIMENTO**

**3.7.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela organização e gestão do fluxo de atendimento dos clientes nos estúdios, abrangendo o controle de chegada, recepção, orientação do público e definição da ordem de atendimento. Essa gestão deve focar na formação e ordenação de filas, visando evitar desorganizações, atrasos e a ociosidade da infraestrutura, garantindo a fluidez operacional e a plena rastreabilidade de cada atendimento realizado.

**3.7.2.** A operacionalização deste controle deverá contemplar, no mínimo:

**3.7.2.1.** Organização dos atendimentos por ordem de chegada;

**3.7.2.2.** Controle rigoroso do fluxo de usuários individualizado para cada estúdio;



**3.7.2.3.** Garantia de que o controle de acesso aos espaços esteja plenamente operacional durante todo o horário de funcionamento do evento e integrado à dinâmica técnica dos estúdios.

**3.7.3.** Não é necessária a implantação ou o uso de nenhum software, aplicativo ou sistema de agendamento digital para esta finalidade. A gestão do fluxo poderá ser realizada por meio de controle operacional presencial ativo, através de equipe de recepção e produção dedicada, desde que o método adotado assegure a eficiência no atendimento, a otimização do tempo dos participantes.

### **3.8. INFRAESTRUTURA E OBRIGAÇÕES GERAIS DE OPERAÇÃO**

**3.8.1.** Para a execução do objeto, o Sebrae-SP disponibilizará exclusivamente o mobiliário básico necessário à composição do espaço físico dos estúdios.

**3.8.2.** Toda a infraestrutura técnica, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos audiovisuais, sistemas de captação, gravação, iluminação, edição, armazenamento de arquivos, bem como a mão de obra técnica especializada e demais recursos operacionais indispensáveis à plena execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Sebrae-SP qualquer fornecimento adicional além do mobiliário.

**3.8.3.** Durante a operação, constituem obrigações intrínsecas da CONTRATADA:

**3.8.3.1.** Realização de testes prévios de captação, áudio e transmissão antes da abertura diária do evento;

**3.8.3.2.** Garantia de operação contínua durante todo o horário de funcionamento da Feira;

**3.8.3.3.** Substituição imediata de equipamentos defeituosos (utilizando os backups de hardware mantidos no local);

**3.8.3.4.** Disponibilização de plano de contingência humana e técnica para eventuais falhas operacionais.

**3.8.3.5.** **Plano Operacional dos Estúdios (Pré-evento)**, contendo, no mínimo:

**3.8.3.5.1.** Detalhamento da equipe técnica alocada por estúdio;

**3.8.3.5.2.** Escala de trabalho e revezamento para cobertura integral do horário do evento, incluindo horário de almoço e pausas para descanso;

**3.8.3.5.3.** Relação completa dos equipamentos audiovisuais e sistemas a serem utilizados;

**3.8.3.5.4.** Fluxos de atendimento, captação, edição e entrega dos conteúdos;



- 3.8.3.5.5.** Descrição do sistema de agendamento e controle de atendimento;
- 3.8.3.5.6.** Os entregáveis preparatórios deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 3.8.3.6. Entregáveis Operacionais (Durante o Evento)**
  - 3.8.3.6.1.** Registros diários de funcionamento dos estúdios, contemplando:
    - 3.8.3.6.1.1.** Controle de presença da equipe técnica;
    - 3.8.3.6.2.** Registros de atendimentos realizados por estúdio;
    - 3.8.3.6.3.** eventuais intercorrências técnicas e respectivas soluções adotadas.
    - 3.8.3.6.4.** Declaração operacional da CONTRATADA, a ser mantida disponível durante todos os dias do evento, assinados pela equipe da contratada atestando a efetiva disponibilização, organização e custeio dos recursos básicos necessários à equipe.

### **3.9. DIRETO DE IMAGEM**

**3.9.1.** A CONTRATADA será responsável por coletar a assinatura de termo de autorização de uso de imagem para todos que participarem das gravações dos videocasts e fotos. Preferencialmente, a assinatura deve ser digital, amparada por certificado digital emitido por entidade credenciada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), para garantir a autenticidade, integridade e não repúdio, conforme a MP nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020.

### **3.10. RETENÇÃO DOS ARQUIVOS**

**3.10.1.** A CONTRATADA deverá armazenar as imagens e vídeos em ambiente seguro, com medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Tais medidas devem ser empregadas inclusive nos ambientes de backups e a plataforma utilizada para envio do conteúdo para os participantes.

**3.10.2.** Superado o prazo do backup de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá excluir de forma definitiva todos os arquivos de imagem e voz coletados em razão deste contrato durante o evento. Em caso de compartilhamento de dados pessoais com subcontratados, a CONTRATADA deverá exigir destes a adoção da mesma conduta. A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal atestando a eliminação dos dados pessoais, na qual constem as técnicas utilizadas, a data da exclusão e a identificação dos ambientes físicos e



tecnológicos submetidos ao processo de descarte definitivo, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

### **3.11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**3.11.1.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a segurança de toda a infraestrutura, sistemas, aplicativos, nuvem e serviços utilizados durante a execução deste contrato. No caso de incidente de segurança nesses ambientes, compete exclusivamente a CONTRATADA reparar todos os danos, materiais e/ou morais, decorrentes do evento, perante o SEBRAE-SP e terceiros

**3.11.2.** Na hipótese de a CONTRATADA realizar transferência internacional de dados pessoais para a execução deste contrato, atuando, assim, como exportadora, nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, caberá exclusivamente a ela adotar e cumprir todas as medidas exigidas pelos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pela referida Resolução, de modo a garantir a licitude da transferência internacional. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá verificar se a(s) subcontratada(s) realiza(m) transferência internacional de dados pessoais e exigir a comprovação dos mecanismos válidos utilizados para a realização dessa transferência.

**3.11.3.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação, as medidas adotadas para garantir a licitude da transferência internacional de dados pessoais. Serão aceitas como evidência apenas as medidas previstas na Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

### **3.12. CONTINGÊNCIA DE DADOS, BACKUP E RECUPERAÇÃO DE ARQUIVOS**

**3.12.1.** A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de contingência, segurança, backup e recuperação dos conteúdos audiovisuais produzidos durante a execução do objeto, de forma a assegurar a integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos arquivos captados nos Estúdios de Podcast e de Foto e Vídeo.

**3.12.2.** Para fins de atendimento desta obrigação, a CONTRATADA deverá observar, no mínimo:

**3.12.2.1.** Realização de backup imediato dos arquivos após cada captação realizada;

**3.12.2.2.** Manutenção de cópia de segurança em ambiente distinto do armazenamento principal, podendo ser em mídia física, servidor local ou ambiente em nuvem;

**3.12.2.3.** Adoção de procedimentos que assegurem a integridade dos arquivos, prevenindo perdas, corrupção, sobrescrita indevida ou exclusão acidental dos conteúdos produzidos;

**3.12.2.4.** Disponibilização de mecanismos de recuperação dos arquivos em caso de falha técnica, erro operacional, interrupção de sistema ou defeito de equipamento;



**3.12.2.5.** Manutenção dos arquivos produzidos e respectivos backups pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a entrega final dos conteúdos ao SEBRAE-SP, salvo orientação diversa da contratante;

**3.12.2.6.** Controle de acesso aos arquivos e conteúdos produzidos, restringindo sua manipulação exclusivamente aos profissionais autorizados envolvidos na execução contratual;

**3.12.2.7.** A CONTRATADA será integralmente responsável por perdas, danos, extravios, corrupção ou indisponibilidade dos arquivos decorrentes de falhas operacionais, ausência de backup, armazenamento inadequado ou deficiência dos mecanismos de contingência adotados.

### **3.13. EQUIPE MÍNIMA**

**3.13.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima suficiente para a perfeita execução dos trabalhos.

#### **3.13.2. ESTÚDIO DE PODCAST**

**3.13.2.1. Profissionais: 02 (dois) Operadores de Áudio e Vídeo.**

**3.13.2.2. Atribuições:** responsáveis pela captação, monitoramento técnico e operação dos equipamentos durante as gravações de podcast.

**3.13.2.3. Qualificação:** experiência comprovada com produção audiovisual, especialmente em gravação de entrevistas, podcasts ou eventos; operação de câmeras, enquadramento, iluminação de estúdio, captação de áudio (lapela, boom, mesas ou interfaces); controle de ganho, níveis de áudio e monitoramento técnico em tempo real; fluxos de gravação digital e organização de arquivos.

**3.13.2.4. Certificações** (não obrigatórias, podendo ser aceitas equivalentes): Formação técnica ou livres em audiovisual, cinema, rádio e TV, produção multimídia ou áreas correlatas; capacitações ou treinamentos em operação de equipamentos de áudio e vídeo, oferecidos por instituições reconhecidas ou fabricantes; comprovada por certificados de cursos em produção de conteúdo audiovisual ou operação de câmera/áudio.

**3.13.2.5. Profissional: 01 (um) Editor de Conteúdo Audiovisual (Exclusivo para Podcast).**

**3.13.2.6. Atribuições:** profissional dedicado exclusivamente ao fluxo de pós-produção das gravações de podcast. Tratamento técnico de áudio (equalização, remoção de ruídos e normalização), sincronização áudio/vídeo, inserção de vinhetas/lâminas institucionais, padronização visual, exportação nos formatos exigidos e organização dos arquivos para entrega final.

**3.13.2.7. Qualificação:** experiência comprovada em edição audiovisual profissional, com domínio de softwares de edição e ferramentas de tratamento de áudio.



### **3.13.3. ESTÚDIO DE FOTO E VÍDEO**

#### **3.13.3.1. Profissional: 01 (um) Operador de Áudio e Vídeo.**

**3.13.3.1.1. Atribuições:** responsável pela captação, monitoramento técnico e operação dos equipamentos durante as gravações.

**3.13.3.1.2. Qualificação:** experiência compatível com atividades de produção audiovisual, incluindo enquadramento, iluminação, captação de áudio, operação de câmeras e ajustes técnicos básicos.

#### **3.13.3.2. Profissional: 01 (um) Operador de Fotografia**

**3.13.3.2.1. Atribuições:** responsável pela captação e operação de equipamentos fotográficos durante a realização do evento.

**3.13.3.2.2. Qualificação:** experiência em fotografia de eventos ou produção de conteúdo, com domínio de enquadramento, iluminação, foco e parâmetros técnicos.

#### **3.13.3.3. Profissional 01 (um) de audiovisual.**

**3.13.3.3.1. Atribuições:** responsável tanto pela captação complementar de conteúdos (vídeo e/ou fotografia) quanto pela edição e finalização dos materiais produzidos.

**3.13.3.3.2. Qualificação** - experiência em produção e pós-produção audiovisual, incluindo operação de equipamentos, organização de arquivos, edição de vídeo e imagem, ajustes de áudio, padronização de conteúdos e exportação de materiais.

**3.13.4.** Para ambos os estúdios:

#### **3.13.4.1. Profissional: 01 (um) Coordenador Operacional e de Fluxo**

**3.13.4.1.1. Atribuições:** Profissional dedicado à gestão integrada dos espaços, responsável pela supervisão técnica das equipes, garantia da qualidade dos entregáveis, organização dos repositórios digitais e envio do material ao cliente final. Atuará também na organização do atendimento ao público, coordenação das filas e garantia do respeito aos limites de tempo de uso de cada estúdio.

**3.13.4.1.2. Qualificação:** experiência profissional comprovada em coordenação operacional ou gestão de eventos em feiras ou eventos corporativos.

**3.13.4.1.2.1.** *Fica a critério da CONTRATADA alocar profissionais auxiliares adicionais sob a gestão deste coordenador, desde que garanta a ausência de filas desordenadas)*

**3.13.5.** A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados abaixo, de todos os profissionais da equipe técnica, em até 05 (cinco) dias após solicitação do SEBRAE-SP.

**3.13.5.1.** A comprovação da experiência de todos os profissionais se dará através de apresentação de currículo detalhado e/ou cópias de declarações emitidas pelas empresas em que o profissional atuou e/ou



registros na carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços ou portfólios, referente às atividades a serem executadas neste instrumento.

**3.13.5.2. Comprovação de Vínculo:** A contratada deverá comprovar o vínculo do profissional disponibilizado com a empresa, mediante apresentação de documento hábil, tais como registro formal de contrato de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços (PJ ou PF) ou outro documento equivalente que demonstre a regular vinculação profissional, garantindo segurança jurídica e responsabilidade contratual.

**3.13.6.** Todos os profissionais deverão estar obrigatoriamente uniformizados e identificados com crachá com foto, nome e função, e identificação da CONTRATADA.

**3.13.7. Responsabilidade da Contratada** - caberá exclusivamente à CONTRATADA a organização, disponibilização e custeio integral de todos os recursos necessários aos profissionais por ela designados para a execução dos serviços no local do evento, incluindo fornecimento de alimentação e hidratação para todos os colaboradores. .

**3.13.7.1.** A contratada deverá assegurar condições adequadas de trabalho, saúde, segurança e operacionalidade durante todo o período do evento, em estrita observância à legislação trabalhista, sanitária e de segurança aplicável.

**3.13.8.** Todos os profissionais deverão assinar termo de confidencialidade específico para a atuação na FE 26. Sendo solicitado, a CONTRATADA deverá encaminhar esses termos para o SEBRAE-SP.

**3.13.9. Regras de Substituição** - na ocorrência de qualquer eventualidade que impeça, ainda que temporariamente, a atuação de algum profissional designado para a execução dos serviços, tais como faltas, afastamentos, desligamentos ou outras situações imprevistas, a Contratada deverá providenciar a substituição em até 1 (uma) hora, por profissional de qualificação técnica igual ou superior, sem prejuízo da continuidade, qualidade e prazos dos serviços contratados.

**3.13.9.1.** A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para o Sebrae-SP e não poderá implicar redução dos níveis de serviço, sendo a Contratada responsável por assegurar a adequada transição e a plena continuidade da execução do objeto.

**3.13.9.2.** O Sebrae-SP poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos, operacionais ou de conduta previstos neste Termo de Referência, mediante justificativa formal, devendo a Contratada atender à solicitação em prazo compatível com a criticidade da operação.



#### **4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

##### **4.1. Do Local**

**4.1.1.** A prestação de serviço ocorrerá no São Paulo Expo – São Paulo/SP durante a realização da Feira do Empreendedor 2026 de 19 a 22 de outubro de 2026, das 10h00 às 20h00, sendo 10 horas de execução de trabalho, sendo necessário organizando do espaço anterior ao início da execução no qual deve estar pronto para início dos trabalhos.

##### **4.2. Da Forma – Reunião de Briefing**

**4.2.1.** Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

**4.2.2.** Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

**4.2.3.** As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, no Escritório Regional Capital Sul, localizado à Avenida Adolfo Pinheiro, 712 - Santo Amaro - São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

##### **4.3. Dos prazos de Entrega**

**4.3.1.** Instalação dos equipamentos e testes: até 1 (um) dia antes do evento;

**4.3.2.** Execução dos serviços: durante todo o período da Feira;

**4.3.3.** Desmontagem e retirada dos equipamentos: após a finalização do evento.

#### **5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1.1.** A comprovação da disponibilidade e efetiva prestação desses recursos poderá ser verificada pelo Sebrae-SP durante os dias de realização do evento, por meio de fiscalização in loco, sem prejuízo de outras formas de controle previstas no instrumento contratual, constituindo tal verificação condição para a regular execução do objeto.

**5.1.2.** Esses registros poderão ser solicitados a qualquer tempo pela fiscalização do contrato e constituem comprovação da execução contínua e adequada do objeto.



## **6. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**6.1.** Para fins de acompanhamento, aceite da fiscalização e liberação de pagamento dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos comprobatórios:

### **6.2. Antes do início da Feira:**

**6.2.1.** Termo de confidencialidade dos profissionais, específico para a atuação na FE 26;

**6.2.2.** Plano de Com tingência.

### **6.3. Em até 10 (dez) dias após o término da Feira:**

**6.3.1. Comprovação de Entrega ao Cliente** - Conteúdos audiovisuais editados, produzidos nos Estúdios de Podcast e de Foto e Vídeo, por e-mail, através de relatório final de envios.

**6.3.2. Relatório Consolidado de Execução**, contendo no mínimo: controle de agendamentos, descrição dos serviços prestados; quantitativo de atendimentos realizados por estúdio;

### **6.3.3. Evidência da organização do fluxo de visitantes.**

**6.3.3.1. Comprovação do funcionamento** das 10h00 às 20h00, mediante relatório assinado pelo gestor do espaço; Registro de ocorrências relevantes e ações corretivas adotadas.

**6.3.4. Repositório Digital dos Conteúdos Produzidos**, contendo os arquivos nos formatos acordados, observadas as diretrizes de organização, segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD.

**6.3.5. Relatório/Declaração de Sustentabilidade:** atestando o cumprimento de todos os critérios de sustentabilidade, podendo ser acompanhada, a critério do Sebrae-SP, de documentação complementar.

**6.4.** O recebimento definitivo pelo Sebrae-SP de todos os entregáveis, será realizado em até 7 (sete) dias após o recebimento provisório de todos os entregáveis.

## **7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

**7.1.** Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA foram estabelecidos e utilizados Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.



**7.2.** O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao SEBRAE-SP. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

**7.3.** Com base no relatório e documentos solicitados, o SEBRAE-SP irá apurar os indicadores de ANS estabelecido neste instrumento.

**7.4.** Os indicadores a seguir serão utilizados para acompanhamento dos serviços prestado e seu cumprimento indica que os serviços estão sendo entregues de acordo com a qualidade e desempenho esperados pelo SEBRAE-SP.

**7.5. Indicador I - Índice de Qualidade Técnica dos Conteúdos**

**7.5.1.** Avaliação da conformidade dos conteúdos audiovisuais produzidos em relação aos padrões técnicos mínimos exigidos neste Termo de Referência, incluindo os requisitos de resolução, captação de áudio, iluminação, enquadramento e padrão de edição.

**7.5.2. Meta:** Atingir, no mínimo, 98% de conformidade técnica, configurada pela aprovação dos materiais na primeira entrega, sem a necessidade de refação por falhas técnicas atribuíveis à contratada.

**7.5.3. Apuração:** Será realizada pelo fiscal do contrato por meio de avaliação (sendo admitida a verificação por amostragem) dos materiais produzidos, com base nos critérios objetivos de qualidade e motivos de refação previamente definidos nas especificações dos estúdios.

**7.5.4. Desconto e Obrigação de Refação:** A identificação de não conformidades (tais como: material fora do padrão mínimo, falhas operacionais, lâminas incorretas ou inaptidão para publicação) gera a obrigatoriedade de refação integral ou parcial dos materiais sem ônus adicional. A CONTRATADA deverá proceder à refação em até 7 (sete) dias contados da comunicação formal. Independentemente da refação, o descumprimento da meta de aprovação na primeira entrega implicará na aplicação de descontos:

**7.5.4.1.** Conformidade entre 97,9% e 95%: Desconto de 3% sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente aos serviços do evento.

**7.5.4.2.** Conformidade abaixo de 95%: Desconto de 5% sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente aos serviços do evento, sem prejuízo da obrigatoriedade de refação e demais sanções cabíveis.

**7.6. Indicador II – Índice de Fluidez Operacional do Atendimento**

**7.6.1.** Avaliação da organização, eficiência do fluxo de atendimento presencial nos estúdios e adequada utilização da capacidade operacional, visando a redução de filas, atrasos, ociosidade injustificada e cumprimento do tempo médio por participante, garantindo o atendimento contínuo ao público.



**7.6.2.** Meta: Atingir, no mínimo, 95% de aderência aos parâmetros operacionais previstos neste Termo de Referência, assegurando a fluidez da operação sem interrupções sistêmicas ou desorganização no fluxo de visitantes.

**7.6.3.** Apuração: Acompanhamento e observação *in loco* pela fiscalização do Sebrae-SP, corroborada pela análise dos registros do controle de atendimento e relatórios operacionais entregues pela contratada, que demonstrem os tempos médios realizados e a continuidade do fluxo.

**7.6.4.** **Desconto:** Aderência entre 94,9% e 90%: Desconto de 2% sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente aos serviços do evento; Aderência abaixo de 90%: Desconto de 5% sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente aos serviços do evento.

**7.7.** A dedução terá como base de cálculo os valores estipulados para a remuneração dos serviços mensais, limitados a 30% (trinta por cento) do valor daquele mês, e o resultado apurado pelo Sebrae-SP deverá corresponder ao valor da nota fiscal a ser emitida.

**7.8.** A adoção do ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:

**8.1.1.** Locação de Equipamentos;

**8.1.2.** Mão de Obra de Apoio: profissionais para as funções de orientação de público e controle de fluxo/filas.

**8.2.** Vedações à Subcontratação: É expressamente vedada a subcontratação da mão de obra técnica principal e estratégica da operação, abrangendo Coordenador Operacional, Operadores de Áudio e Vídeo, Fotógrafos e Editores/Finalizadores, cujas qualificações são essenciais para a garantia da qualidade técnica dos produtos audiovisuais e do cumprimento do conceito estabelecido neste Termo de Referência.

**8.3.** A empresa contratada será integralmente responsável pela perfeita execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades executadas pelas subcontratadas, bem como responder perante o Sebrae-SP pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas subcontratadas.

**8.4.** A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Sebrae-SP, que poderá requerer à contratada, a qualquer tempo, a apresentação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das empresas subcontratadas.



**8.5.** A contratada deverá apresentar ao Sebrae-SP, antes do início da execução da parcela subcontratada, a relação das empresas subcontratadas acompanhada do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e declaração de não impedimento (**Anexo DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**).

**8.6.** Na hipótese de extinção da subcontratação, a contratada deverá providenciar a substituição da subcontratada imediatamente, mantendo o percentual originalmente subcontratado. Caso a substituição seja inviável, caberá à contratada a execução direta da parcela correspondente, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

**8.7.** Todos os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão realizados exclusivamente à contratada, sendo vedado ao Sebrae-SP o pagamento direto às empresas subcontratadas.

**8.8.** É vedada à subcontratação de licitante que tenha participado do certame licitatório.

**8.9.** A CONTRATADA de priorizar quando da subcontratação das parcelas admitidas, a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em observância ao disposto no inciso III do artigo 60 do RLCSS.

## **9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1.** A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços, visando à redução de desperdícios, ao uso consciente de recursos naturais, à minimização de resíduos e à promoção de práticas ambientalmente responsáveis durante a execução contratual.

**9.2.** Na execução dos serviços nos Estúdios, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes diretrizes:

**9.2.1.** Eficiência Energética: priorizar o uso de iluminação em tecnologia LED.

**9.2.2.** Redução de Resíduos Tóxicos: utilizar preferencialmente baterias e pilhas recarregáveis e garantir sua destinação ambientalmente adequada.

**9.2.3.** Digitalização e Zero Papel: operar integralmente em formato digital, vedada a impressão de documentos, senhas ou relatórios.

**9.2.4.** Redução de Plástico de Uso Único: incentivar o uso de recipientes reutilizáveis, evitando materiais plásticos descartáveis.



**9.3.** A declaração deverá conter a identificação do contrato, o período de execução e a confirmação expressa do atendimento às diretrizes acima

**10. VIGÊNCIA**

**10.1.** A prestação dos serviços terá vigência de 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.



**ANEXO – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**  
**(DEVERÁ SER PREENCHIDO PELAS EMPRESAS SUBCONTRATADAS)**

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 641/2026), abaixo descrito:

Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae:

I - Empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

§ 1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

§ 4º As vedações previstas no § 1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal ou procurador)



## ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 0415/2026

Pregão Eletrônico nº XXX/2026

Data da Proposta Comercial:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Contato:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Operação do Estúdio de Podcast: captação presencial durante o evento (incluindo equipe técnica presencial e operação dos equipamentos audiovisuais e demais itens)	Diária	4		
Operação do Estúdio de Foto e Vídeo: captação presencial durante o evento (incluindo equipe técnica presencial e operação dos equipamentos audiovisuais e demais itens)	Diária	4		
Pós-Produção e Edição de Conteúdo: Serviços de edição, tratamento técnico, exportação, organização e entrega dos conteúdos audiovisuais produzidos durante o evento	Serviço	1		
<b>VALOR TOTAL</b>				

---

Assinatura do Representante Legal  
Local e Data



## ANEXO – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº XXX/2026, REFERENTE AO PROCESSO 0415/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA XXX.**

### QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a operação audiovisual dos Estúdios de Podcast e de Foto e Vídeo da Arena Clique & Venda, englobando captação, edição de conteúdo e gestão de agendamentos, durante a Feira do Empreendedor 2026 do Sebrae-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XXXXXXX (colocar o valor por extenso)

### DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, e por seu Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico Interino consoante a resolução CDE nº 009/2026, **REINALDO PEDRO CORREA**.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX/XX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXX, nos termos da cláusula do seu contrato social.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 641/2026.



## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**2.1.5.** Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

**2.1.6.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;



**2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

**2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

**2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;



**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**3.1.1.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**3.1.2.** A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**3.2.** A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.



**3.2.1.** No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

**3.3.** A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

**3.4.** Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**3.4.1.** A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

**3.4.2.** É dever da CONTRADADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

**3.4.3.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

**3.5.** As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

**3.6.** Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE ([dpo@sebraesp.com.br](mailto:dpo@sebraesp.com.br)).

**3.6.1.** Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.



**3.7.** Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

**3.8.** Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

**3.8.1.** Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

**3.9.** É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**4.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

**4.2.** A parte receptora se compromete a:

**4.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

**4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

**4.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;



**4.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

**4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

**4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

**4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

**4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

**4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

**4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

**4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

**4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

**4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

**4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.



**4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO**

**5.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ XXXXXXXX (valor por extenso)**, sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

**Deixar TABELA conforme o anexo da proposta comercial, acrescida do valor destinado a reembolso se for o caso.**

**5.2.** O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

**6.2.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

**6.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

**6.4.** O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

**6.5.** O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.



**6.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

**6.7.** Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.8.** O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

**6.9.** Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \cdot 360 \cdot TX$

= Percentual da taxa anual = 6%

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**7.1.** O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

**7.2.** Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

**7.3.** Recebimento Definitivo: em até 07 dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

**7.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.



**7.6.** Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

**7.7.** A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

**7.7.1.** Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

**7.7.2.** Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

**8.1.** A CONTRATADA, por si e seus eventuais sucessores, cede ao CONTRATANTE a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**8.2.** A partir da assinatura deste contrato, o CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.

**8.3.** A CONTRATADA declara que o pagamento da CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS está incluso no valor do presente contrato, dando ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a este título, em qualquer tempo.

**8.4.** A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos posteriormente, sendo definitiva, irrevogável e irretroatável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.



**8.5.** A CONTRATADA providenciará a averbação da cessão de direitos autorais de que trata essa cláusula no órgão competente, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

**8.6.** Em relação às obras que envolvam o uso de imagens, a CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todas as autorizações de uso de imagens pertinentes ao objeto desta CESSÃO.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**9.2.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

**9.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

**9.4.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

**9.5.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**10.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**10.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**10.1.4.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.



- 10.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:
- 10.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;
- 10.2.2.2.** De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;
- 10.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.
- 10.2.4. Multa:**
- 10.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2.4.2. Compensatória de:**



10.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.1.

10.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.2;

10.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.3;

10.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.4.

10.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**10.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.7.3.** os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

**10.7.4.** o caráter pedagógico da sanção.

**10.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

**10.9.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**10.9.1.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.



**10.10.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**11.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

**11.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**11.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**11.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**12.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.



**13.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**13.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**14.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**14.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**15.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**15.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

**16.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**16.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**16.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



São Paulo.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**

Diretor-Superintendente

SEBRAE-SP

---

**NOME**

Empresa

---

**REINALDO PEDRO CORREA**

Diretor de Administração e Finanças

Diretor Técnico Interino

Resolução CDE (n° 009/2026)

SEBRAE-SP

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: XXXX

---

Nome: XXXX



**ANEXO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Eu \_\_\_\_\_, gestor do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS XXX/202x - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0415/2026, declaro que recebi provisoriamente o objeto para conferência da conformidade, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

(Assinatura do gestor do contrato)



**ANEXO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Eu \_\_\_\_\_, gestor do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS XXX/202x - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0415/2026, declaro que nesta data recebi definitivamente o objeto da Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o objeto está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

(Assinatura do gestor)



### ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de \_\_\_\_\_ (nome da empresa). Para tanto informo:

Nome do Banco: XXX

Número e nome da agência: XXX

Número da conta corrente: XXX

Tipo da conta: XXX

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal ou procurador)

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.